



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 4382, DE 2019

Dispõe sobre a vedação do fornecimento de comprovantes em papel de material termossensível..

#### EMENDA N.º

Acrescente-se o artigo 4º-A ao Projeto de Lei nº 4.382, de 2019:

Art. 4º-A - O descumprimento do disposto nesta lei pelas instituições financeiras e às demais instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e aos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro sujeita seus infratores à penalidade estabelecida no art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.506 de 13 de novembro de 2017

.....(NR)

#### JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de aprimorar o texto proposto e em obediência ao princípio da legalidade estrita, tudo a permitir que eventual sanção por ato ilícito possa ter fundamento legal, faz-se a indicação explícita de que a pena de multa à ser eventualmente aplicada para as pelas instituições financeiras e às demais instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil e aos integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro terá fundamento na Lei nº 13.506 de 13 de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

□

novembro de 2017, que dispõe sobre o processo administrativo sancionador nas esferas de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários

Desse modo, por entendermos que a presente emenda contribuirá positivamente com o objetivo do projeto de lei, rogamos aos nobres pares a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, ....de junho de 2021.

**GENINHO ZULIANI  
Deputado Federal  
DEM/SP**



Gabinete Deputado Geninho Zuliani - Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.860 – CEP: 70.160-900  
Brasília/DF

Assinado eletronicamente pelo/a Dep. Geninho Zuliani  
Tel: (61) 3215-5860 e-mail: [dep.geninhozuliani@camara.leg.br](mailto:dep.geninhozuliani@camara.leg.br)  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216624851700>



\* C D 2 1 6 6 2 4 8 5 1 7 0 0 \*